



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villella, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA FOCUS GESTÃO AMBIENTAL LTDA - ME.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Villella, 10, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade n ° MG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FOCUS GESTÃO AMBIENTAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.472.825/0001-86, com sede na Rua Maestro José Augusto da Silveira, nº 169, sala 01, bairro Santo Antônio, cidade de Patrocínio de Muriaé, estado de Minas Gerais, CEP:36.860-000, neste ato representado pelo Sr. **Romero Valente Soares**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 328.741.896-34 e portador da Carteira de Identidade nº M 2.198.800 OE.: SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Antônio Laviota, nº 149, Apto 301, Bairro Barra, cidade de Muriaé- MG, CEP: 36.880-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços de estudo e elaboração de projeto executivo para criação de Unidade de Conservação Ambiental Municipal, em Brás Pires/MG, conforme estabelecido abaixo;

Ite m	Descrição	U.M	Nro de parcelas	Valor unitário
01	Serviços de estudos técnicos com a caracterização física e biológica da Unidade de Conservação Ambiental Municipal, indicando a sua categoria; Mapeamento dos limites e área da unidade, por meio de levantamento planialtimétrico e georreferenciamento; Zoneamento ecológico-econômico com demarcação georreferenciada de suas zonas; Consulta pública para a implantação da U.C.; Implementação da legislação de criação e zoneamento da APA; Consultoria técnica para capacitação do Conselho Consultivo e/ou deliberativo Codema; Assessoramento na criação da Lei e do decreto de zoneamento.	Serv	08	R\$ 3.112,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 24.896,00 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais).

*Assinatura*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

PAG. Nº 83  
VISTO  
*Almeida*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 3.1 - O faturamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, com pagamento em parcelas de igual valor, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.
- 3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

08.01.01.20.122.0052.2162.- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura Com. e Meio Ambiente.- 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as necessidades e orientações do Município, conforme estabelecido no projeto básico anexo I deste edital.

6.2 - Os serviços deverão ser executados com foco em estudos técnicos; mapeamento de limites por meio de levantamentos técnicos; zoneamento ecológico econômico; consultas públicas do Município; implementação de legislação; consultoria técnica; assessoramento e demais atividades pertinentes ao estudo e elaboração de projeto executivo para criação de Unidade de Conservação Ambiental Municipal em Brás Pires/MG.

6.3 - Em relação aos serviços a empresa deverá atender aos chamados de forma imediata, devendo estar disponível presencialmente em até duas vezes na semana e através de contato telefônico, email para sanar dúvidas e auxiliar com informações.

6.4 - Expressamente proibida a subcontratação, devendo o serviço ser prestado pela própria empresa vencedora do processo licitatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem prestados pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

*Almeida*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

PAG. Nº 84  
VISTO  
dombrás

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2017, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

dombrás



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

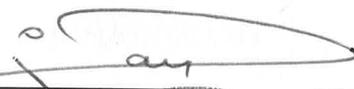
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 06 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- CONTRATANTE**

Itamar Cabral de Miranda  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**EMPRESA FOCUS GESTÃO AMBIENTAL LTDA- ME - CONTRATADA**

Romero Valente Soares  
Representante

Testemunhas:

Nome: Amendes  
CPF- 111.558.196-97

Nome: Rodrigo Martiniano Soares  
CPF- 133.331.916-25